



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13888.001367/2001-43
Recurso nº. : 134.997
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1998
Recorrente : CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-08.061

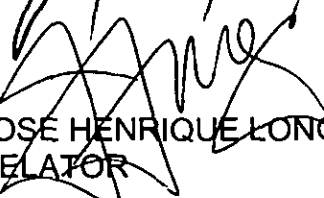
PRAZO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – O prazo de interposição de recurso voluntário é de 30 dias a contar da ciência do contribuinte; o recurso apresentado após o decurso do prazo não há de ser conhecido.

Recurso não conhecido..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSE HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 FEV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES e FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente Convocado). Ausente, momentaneamente, a Conselheira KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13888.001367/2001-43

Acórdão nº. : 108-08.061

Recurso nº. : 134.997

Recorrente : CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de IRPJ, PIS, COFINS e CSL de omissão de receita constatada por suprimimento de numerário (aumento de capital) do dia 11/08/97, sem a prova de origem dos recursos e efetividade da entrega.

O lançamento foi mantido pela turma julgadora *a quo* (fls. 112/119), de cuja decisão a recorrente tomou ciência em 19/04/2002 (fl. 123). O recurso foi apresentado em 22/05/2002 (fls. 125 e segs.). O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do bem imóvel arrolado pela recorrente (fls. 161/162) informou que a recorrente não possui nenhum imóvel registrado naquela serventia (fl. 180).

De acordo com a informação da DRF em Piracicaba (fl. 185), restaram infrutíferas as tentativas de contato com a empresa (verbais e via postal), pois correspondências de outro processo (13888.001421/2001-51) foram devolvidas sob alegação de mudança.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13888.001367/2001-43
Acórdão nº. : 108-08.061

VOTO

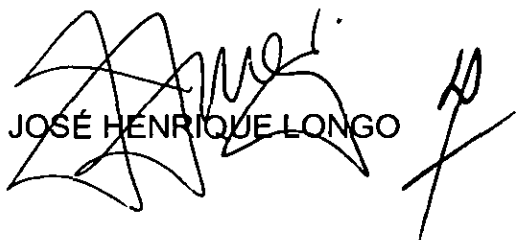
Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

O recurso voluntário não merece ser conhecido.

Com efeito, a intimação do acórdão da DRJ ocorreu em 19/04/2002 (6ª feira), iniciando-se a contagem do prazo em 22/04/2002 e encerrando-se em 21/05/2002 (3ª feira), e o protocolo do recurso em 22/05/2002 (4ª feira), portanto fora da previsão do art. 33 do Decreto 70235/72.

Assim, diante da sua intempestividade, não conheço do recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 2004.


JOSÉ HENRIQUE LONGO